

[Ir para o conteúdo \[1\]](#)[Ir para o menu \[2\]](#)[Ir para o rodapé \[3\]](#)

Pesquisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAGUNDES
ESTADO DA PARAÍBA

Menu

HOMOLOGAÇÕES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023

Publicado em 11/07/2023 às 16:19

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 005/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fim de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

Ao continuar navegando no nosso portal, você concorda com a nossa Política de Privacidade. Para ter mais informações, acesse nossa página de Aviso de Privacidade.



Publique-se.

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional



1 de 1

[Ir para o conteúdo \[1\]](#)[Ir para o menu \[2\]](#)[Ir para o rodapé \[3\]](#)

Pesquisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAGUNDES
TIL REFEITO UMA NOVA HISTÓRIA

Menu

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO/PMF N° 083/2023

Publicado em 11/07/2023 às 16:20

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF N° 083/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, n° 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n° 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF N° 083/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF N° 083/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 005/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979
Ano XXXVIII « » Edição Extra « » Fagundes, 11 de julho de 2023

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 004/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF nº 082/2023.

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF nº 082/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses

Publique-se

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 005/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF nº 083/2023.

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF nº 083/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

Publique-se

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional

CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMF Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF nº 082/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:



ESTADO DA PARAÍBA

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF Nº 083/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIFICAÇÃO INEXIG 015 2023

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº IN00015/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 8.666/93, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS INACIO ADVOGADOS - perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal. Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.

Logradouro - PB, 05 de Julho de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:647114BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/07/2023. Edição 3401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 004/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIAO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional

[Ir para o conteúdo \[1\]](#)[Ir para o menu \[2\]](#)[Ir para o rodapé \[3\]](#)

Pesquisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAGUNDES
EST. REVINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Menu

HOMOLOGAÇÕES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

Publicado em 11/07/2023 às 16:16

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 004/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

Ao continuar navegando no nosso portal, você concorda com a nossa Política de Privacidade. Para ter mais informações, acesse nossa página de Aviso de Privacidade.

Ok, entendi

Publique-se

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional

-  Acesso à informação e-SIC
-  Portal da Transparência
-  Portal da Transparência GOVERNO FEDERAL
-  Licitações
-  Contracheque Online
-  WEBMAIL
-  Diário Oficial
-  Lei Aldir Blanc
-  Conselho de Cultura
-  ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
-  Portal de Privacidade

10/07/2023

[Ir para o conteúdo \[1\]](#)[Ir para o menu \[2\]](#)[Ir para o rodapé \[3\]](#)

Pesquisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAGUNDES
ESTADO DA PARAÍBA

Menu

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO/PMF N° 082/2023

Publicado em 11/07/2023 às 16:17

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF N° 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, n° 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n° 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF N° 082/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF N° 082/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 004/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979
Ano XXXVIII « » Edição Extra « » Fagundes 11 de julho de 2023.

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 004/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 005/2023, nos termos do Art. 26 do referido diploma legal, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

FAVORECIDO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023

VALOR TOTAL: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Fagundes - PB, 11 de julho de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci

Prefeita Constitucional

CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMF Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno

VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.



ESTADO DA PARAÍBA

FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 082/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMF Nº 083/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB
CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75
OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).
VALOR: Conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses
FONTE DE RECURSO: Conforme descrito na cláusula quinta do Termo de Contrato/PMF Nº 083/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Raimundo Jerônimo, n.º 98, Bairro Gato Preto, Sousa - PB, CEP: 58.820-178, não terem realizado o fornecimento dos produtos solicitados, mesmo após a devida notificação por parte da administração, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pelas referidas empresas com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 14/06/2023, a partir das 09:00 hs. Após encaminhar-se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Água Branca - PE, 12 de junho de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailson Paulino Rodrigues
Código Identificador:DE77158B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, II, § 1º, combinado com o Artigo 13, V e § 3º, e 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa MARCO INÁCIO ADVOGADOS, CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, cujo objeto é a recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do Município.

VALOR: Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB.

Alagoa Grande(PB), 12 de maio de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:CB5C1057

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 44/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 44/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MARCO INÁCIO ADVOGADOS, CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e

acompanhamento judicial de demanda, em face da União, cujo objeto é a recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do Município.

VALOR: Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB

VIGÊNCIA: 60 meses.

Alagoa Grande(PB), 15 de maio de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:17F19185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2023, que objetiva: Contratação do Show de Ranniry Gomes para apresentação musical no dia 10 de junho de 2023, neste município, para realizar a festividade de Santo Antônio; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANNIRY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 40.000,00.

Alhandra - PB, 19 de Maio de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:578B4653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N.º 00009/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do Show de Ranniry Gomes para apresentação musical no dia 10 de junho de 2023, neste município, para realizar a festividade de Santo Antônio; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor de Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 19 de Maio de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:7755B965

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00009/2023

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02030.04.122.1003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS 02040.04.122.1006.2012 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 02.150-PROCURADORIA GERAL 02150.02.062.1012.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL 02.050-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02050.12.361.1007.2016 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02110.10.301.2008.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.170-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.08.122.2010.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD 02170.08.243.2011.2037 - MANUT. DO SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS 3390.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOST.-EDUCAÇÃO 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS-SAÚDE 014 - TRANSF. DO REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS 029 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e:
CT Nº 00010/2017 - 16.01.17 - AZUS COPY CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 46.350,00

Prefeitura Municipal de São Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:00 horas do dia 27 de Março de 2017, licitação modalidade Concorrência, do tipo melhor preço, para: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS COMERCIAIS CARACTERIZADAS COMO BOXES, LOJAS ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE 16 (DEZESSEIS) LOTES LOCALIZADOS NO SHOPPING DAS REDES, PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE REDES, MANTAS E PRODUTOS TÊXTEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, em audiência a ser realizada no Auditório do Shopping das Redes, localizado na Rua Manoel Cândido Ferreira, 150, Dão Silveira, São Bento-PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 879/2014. Informações: no horário das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
<http://www.saobento.pb.gov.br>

São Bento - PB, 09 de Fevereiro de 2017
HUDSON BRAULIO ALBINO DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: AQUISIÇÃO DE FARMACAMENTOS, UNIFORMES E CAMISETAS, DESTINADAS A REDE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 581. Informações: no horário das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
<http://www.saobento.pb.gov.br>

São Bento - PB, 09 de Fevereiro de 2017
HUDSON BRAULIO ALBINO DOS SANTOS ALVES
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PROCESSO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Alagoa Grande.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresas POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ALAGOA-GRANDENSE LTDA - EPP, no valor total de R\$ 1.188.165,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais).

Alagoa Grande(PB), 8 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação

do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no art. 25, II, § 1º, combinado com o artigo 13, V e § 3º, e 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa MARCO INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o feito de Recuperação de Crédito do FUNDEF, em face da União, compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/93, e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.291.706,65 (Cinco milhões duzentos e noventa e um mil setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do provento econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação.

FONTES DE RECURSOS: DIVERSOS.

Alagoa Grande(PB), 6 de fevereiro de 2017.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ALAGOA-GRANDENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.835.062/0001-62.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 1.188.165,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08/02/2017 a 31/12/2017.

Alagoa Grande(PB), 8 de fevereiro de 2017.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ nº 08.983.619/0001-75.

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o feito de Recuperação de Crédito do FUNDEF, em face da União, compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/93, e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF.

VALOR TOTAL: R\$ 5.291.706,65 (Cinco milhões duzentos e noventa e um mil setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do provento econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação.

Alagoa Grande(PB), 6 de fevereiro de 2017.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Serra Redonda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 / PMSR

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PARAÍBA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Chefe Maior do Poder Executivo Municipal e, ainda, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 51, "Caput", e/c o Art. 21, da Lei Nacional das Licitações, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/PMSR, do tipo "Menor Preço Por Item", tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender diversas Secretarias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, durante o Exercício de 2017, será realizado no dia 23 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Serra Redonda no endereço acima citado no horário de expediente. Maiores informações através do telefone: (83) 9 8692.1636 / 3399.4081.

Serra Redonda, 09 de Fevereiro de 2017

ADRIANO MACENA DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 / PMSR

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PARAÍBA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Chefe Maior do Poder Executivo Municipal e, ainda, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 51, "Caput", e/c o Art. 21, da Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM.
INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro, Presidente Dutra/BA, CEP: 44.930-000, com endereço eletrônico pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 348.264.005-10, RG nº 03513003-25 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Emília Machado de Souza, nº 130, Centro – Presidente Dutra/BA, CEP: 44.930-00, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.948-B, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos liquidados e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



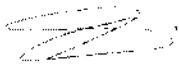
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

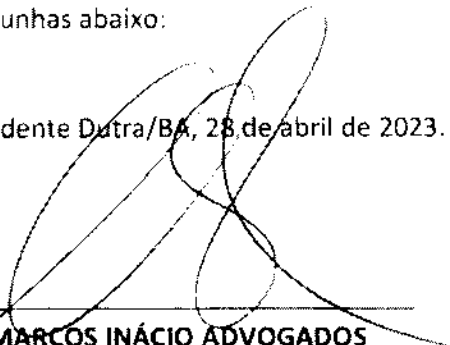
12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Presidente Dutra/BA, 28 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA



MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ nº 08.983.619/0001-75

Testemunhas:

Nome:

CPF: 700.638.294-73

Nome:

CPF: 088.225.724-24



Folha	112
Ass:	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATO Nº 44/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS *AD EXITUM*, CONFORME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
009/2023.**

MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.204/0001-05, com sede na Rua Cônego Firmino Cavalcante, S/N, Centro, Alagoa Grande/PB, CEP: 58.388-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 023.166.684-53 e no RG nº 127.658 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, nº 193 – Vivendas do Paó, Alagoa Grande/PB, CEP: 58.388-000, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da **UNIÃO**, cujo objeto é a **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

4.9 - Para o bom e fiel patrocínio da causa que buscará recuperar os valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados ao Município, na ordem estimada de R\$ 13.454.322,00 (treze milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais), salientando-se que tal valor é uma estimativa dos valores que poderão a vir ser recuperados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 57, §4º, da Lei 8.666/93

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Folha	115
Ass.:	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;



Foma	116
Ass.	98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO